

ESTATUTO SOCIAL



Índice

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E FINS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS.....	4
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA.....	6
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO V - OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ITINERANTES DE SAÚDE.....	9
CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES ITINERANTES DE EDUCAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VIII - SOCIOECONÔMICOS E SUSTENTÁVEIS LIGADOS À INOVAÇÃO E ÀS SMART CITIES.....	13
CAPÍTULO VIX - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.....	15
CAPÍTULO X – ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO.....	22
CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	26
CAPÍTULO XII - DA GOVERNANÇA, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESTINAÇÃO.....	32
CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	35
CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO.....	35
CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DO CONECTA VERBO.....	36
CAPÍTULO XVI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS.....	36
CAPÍTULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	37
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	38

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º: O INSTITUTO IA CONECTA VERBO, doravante denominado **Instituto IA Conecta Verbo**, associação que conecta ao mundo, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Os termos Instituto, Associação ou Entidade são equivalentes neste Estatuto.

Artigo 2º: O Instituto IA Conecta Verbo iniciou suas atividades em 17 de Fevereiro de 2026;

Artigo 3º: A sede social do **Instituto IA Conecta Verbo** está localizada à Av. Portugal, nº1148 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.150-030, com o respectivo foro na Comarca de Goiânia - Goiás e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável;

Artigo 4º: O **PRAZO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO IA CONECTA VERBO** é indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: O Instituto poderá utilizar a sigla **IA CONECTA VERBO** como nome de fantasia, bem como para endereços eletrônicos, perfis institucionais, produtos, serviços e marketing de campanhas e promoções sociais.

Parágrafo Terceiro: A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá constituir unidades de representação ou filiais em outras localidades do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 5º: O Instituto IA Conecta Verbo tem por finalidade a prática da assistência social, educacional, cultural, de saúde e de promoção humana, de forma gratuita, sem discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual, crença religiosa ou condição social, visando promoção da melhoria e da qualidade de vida da população através de:

- I. Manter estabelecimento destinado ao acolhimento de pessoas idosas de
- II. ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- III. Manter estabelecimento destinado ao acolhimento de jovens e adultos de ambos os sexos, portadores de necessidades especiais e desprovidos de recursos financeiros, garantindo condições adequadas de saúde física e mental;
- IV. Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, assegurando liberdade, dignidade e a promoção do bem-estar físico e mental.
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais dos seus beneficiários;
- VI. Desenvolver trabalhos socioassistenciais e de evangelização junto com as famílias;
- VII. Promover e desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas, implantar oficinas e cursos de artes em suas diversas modalidades;
- VIII. Oferecer cursos de formação e profissionalizantes para os que trabalham na instituição, aos seus beneficiários, podendo se estender à sociedade em geral;
- IX. A instituição oferece cursos online estruturados em quatro eixos principais: impacto educacional, inovação, bem-estar no ambiente escolar e alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- X. A instituição dispõe de um ecossistema educacional digital voltado ao desenvolvimento emocional e à inclusão. Esse ecossistema inclui histórias digitais, um robô de apoio emocional (ANGEL), projetos de mapeamento emocional, ferramentas para conexão em sala de aula e coleções didáticas inclusivas com foco

- XI. no Transtorno do Espectro Autista (TEA). São soluções inovadoras que auxiliam no diagnóstico, tratamento e na qualidade de vida de portadores do Transtorno do Espectro Autista, TDAH, Déficit de Atenção e outros transtornos relacionados ao aprendizado. e;
- XII. Desenvolver atividades educacionais dirigidas à crianças, adolescentes e adultos, oferecendo instrução de alfabetização, pré-escola, ensino fundamental,
- XIII. ensino médio e ensino superior;
- XIV. Criar, instalar, ampliar e manter serviços médico-hospitalares, odontológicos, oftalmológicos, psicológicos, fonoaudiólogos, de nutrição, de enfermagem, além de fisioterapeutas e outras especialidades que poderão surgir, como serviços de assistência à saúde preventiva e curativa, em conformidade com os padrões técnicos modernos, podendo ainda transformar a instituição para atendimento de Internos com Longa Permanência para tratamento de saúde de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, com o fim de obter recursos junto ao Sistema Único de Saúde, SUS. Através de convênios ou contratações de profissionais habilitados;
- XV. Desenvolver, executar, gerir, apoiar e promover projetos culturais, artísticos, educacionais e de inclusão social, próprios ou em parceria, inclusive aqueles enquadrados na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais legislações de incentivo à cultura, podendo captar, administrar, gerir e aplicar recursos oriundos de incentivos fiscais, patrocínios, doações, convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres;
- XVI. Desenvolver, fomentar, aplicar e apoiar projetos de inovação tecnológica, incluindo soluções baseadas em Inteligência Artificial, ciência de dados, automação, tecnologias digitais e sistemas inteligentes, voltados à educação, saúde, bem-estar emocional, inclusão social, acessibilidade, desenvolvimento humano, sustentabilidade e fortalecimento institucional;
- XVII. Desenvolver, fomentar, aplicar e apoiar projetos de inovação tecnológica, incluindo soluções baseadas em Inteligência Artificial, ciência de dados, automação, tecnologias digitais e sistemas inteligentes, voltados à educação, saúde, bem-estar emocional, inclusão social, acessibilidade, desenvolvimento humano, sustentabilidade e fortalecimento institucional;
- XVIII. Fomento ao empreendedorismo inovador no Brasil, visando o desenvolvimento do ecossistema de inovação no Distrito Federal e nos demais Estados da Federação, em busca de capital humano, aprimoramento e intercâmbio de conhecimentos e tecnologias;

- XIX. Gestão de recursos públicos, privados, subvenções econômicas e fomentos voltados à aplicação em projetos, bolsas, capacitações e suporte para o desenvolvimento do negócio;
- XX. Prestação de apoio à elaboração e desenvolvimento de projetos de Startups e demais frentes empreendedoras que se caracterizam pela inovação e oferecem soluções tecnológicas para problemas do cotidiano;
- XXI. Assessoria técnica e assistência na área de gestão pública prestada a pessoas jurídicas de direito público ou privado, entes federados e municípios;
- XXII. Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento urbano através de projetos de Cidades Inteligentes (Smart Cities), visando:
 - (I) uso de tecnologias para aprimorar a comunicação com o cidadão;
 - (II) o aperfeiçoamento no tratamento de dados e controle de gastos públicos;
 - (III) o fomento da infraestrutura tecnológica;
 - (IV) o desenvolvimenro sustentável;
 - (V) o estímulo ao empreendedorismo inovador.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA

Artigo 6º: O Instituto IA Conecta Verbo será composto por associados pessoas físicas ou jurídicas que concordem com seus objetivos estatutários.

Artigo 7º: Serão considerados associados (o que é descrito para os fins do artigo 54, II, do Código Civil) os que cumprirem os requisitos abaixo descritos:

- I. **Fundador:** será considerado associado fundador a pessoa física ou jurídica que tenha participado dos atos de constituição do Instituto IA Conecta Verbo, assinando a respectiva ata de fundação, possuindo direito permanente de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da entidade.

II. **Efetivo:** será considerado associado efetivo a pessoa física ou jurídica que contribua para a difusão e manutenção do Instituto IA Conecta Verbo e que esteja, no mínimo, há 2 (dois) anos na condição de associado, possuindo o direito de votar em todos os níveis e instâncias, bem como de ser votado para cargos da instituição.

III. **Honorífico:** será considerado associado honorífico a pessoa física ou jurídica que, não sendo fundadora nem possuindo vínculo formal com o Instituto IA Conecta Verbo, participe com frequência das atividades e reuniões da entidade, devidamente comprovada por registro em livro próprio, não possuindo direito a votar nem a ser votado.

IV. **Benemérito:** será considerado associado benemérito aquele que contribuir de forma relevante para a manutenção do Instituto IA Conecta Verbo ou para a difusão de seus objetivos em âmbito local, nacional ou internacional, devendo sua indicação ser aprovada em Assembleia Geral, não possuindo direito a votar nem a ser votado.

Parágrafo único: O não cumprimento dos requisitos do Regimento interno poderá fazer cessar os direitos de qualquer sócio.

Artigo 8º- Os associados poderão ser desligados do Instituto IA Conecta Verbo nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação expressa do próprio associado, mediante pedido por escrito;
- II. Pela ausência injustificada em, pelo menos, 6 (seis) Assembleias Gerais consecutivas promovidas pelo Instituto IA Conecta Verbo;
- III. Pela prática de atos contrários aos objetivos, princípios ou finalidades do Instituto IA Conecta Verbo;
- IV. Pela exclusão, havendo justa causa, quando o associado descumprir este Estatuto, o Regimento Interno ou deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. O associado sujeito à exclusão será previamente notificado e convocado para apresentar esclarecimentos perante a Diretoria, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. A decisão de exclusão será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para deliberar, em caráter definitivo, sobre a exclusão do associado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 09º: O Instituto IA Conecta Verbo será composto por associados pessoas físicas ou jurídicas que concordem com seus objetivos estatutários.

Artigo 10º: Os associados pagarão anuidade no valor e condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V - OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º: São direitos dos associados quites com o **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**:

- I. Participar das Assembleias-Gerais;
- II. Votar e ser votado desde que tenha participado de mais de 50% das assembleias gerais realizados pelo **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- III. Participar de todas as atividades e gozar dos benefícios decorrentes dos trabalhos realizados pelo **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;

Artigo 12º: São direitos comuns a todos os associados:

I. Serem pontuais nas obrigações assumidas;

Parágrafo primeiro: A critério da diretoria executiva poderão ser suspensos ou excluídos associados que agirem em desacordo com a ética e os objetivos do Instituto, o que será decidido em Assembleia-Geral **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** especialmente para essa finalidade, pela maioria dos presentes. O que se descreve para os fins do artigo 54, II, do Código Civil.

Parágrafo segundo: A suspensão/exclusão do associado, mencionadas no parágrafo anterior, somente serão admitidas se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos pelo artigo 57 do Código Civil.

Artigo 13º: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**.

Artigo 14º: São deveres de todos os associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto IA Conecta Verbo, respeitando as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações regularmente aprovadas, zelando pelo bom nome da instituição e agindo com ética, integridade e responsabilidade social;

II. Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Instituto IA Conecta Verbo, fortalecendo os laços de solidariedade, cooperação e fraternidade entre os associados e a comunidade atendida.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ITINERANTES DE SAÚDE

Artigo 15º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá executar atividades de atenção à saúde, de caráter preventivo, curativo e educativo, em regime itinerante, destinadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população atendida, conforme demanda da comunidade, parcerias, convênios, contratos ou termos de cooperação firmados com entes públicos ou privados;

Artigo 16º: As atividades itinerantes de saúde serão realizadas em unidades móveis, espaços devidamente adaptados ou estruturas temporárias, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas, éticas e legais vigentes, especialmente aquelas emanadas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA e dos Conselhos Profissionais competentes.

Artigo 17º: As ações de saúde itinerante terão como eixos prioritários:

- I. Promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças;
- II. Realização de atendimentos e consultas médicas, odontológicas e oftalmológicas de caráter básico, respeitados os limites legais de atuação;
- III. Encaminhamento dos usuários para serviços de maior complexidade ou especializados, sempre que necessário;
- IV. Desenvolvimento de atividades educativas em saúde, individuais ou coletivas, voltadas à conscientização, autocuidado e bem-estar físico e emocional.

Artigo 18º: A execução das atividades itinerantes de saúde deverá ser registrada em relatórios técnicos periódicos, contendo, no mínimo, a identificação dos locais atendidos, datas de realização, profissionais envolvidos, número de beneficiários, natureza dos atendimentos prestados e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores ou financiadores.

Artigo 19º: O custeio das atividades itinerantes de saúde poderá ser realizado por meio de recursos próprios do Instituto IA Conecta Verbo, doações, emendas parlamentares, parcerias, convênios, contratos, termos de fomento ou de colaboração, transferências voluntárias, patrocínios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, observados os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da boa governança.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES ITINERANTES DE EDUCAÇÃO

Artigo 20º: Fica expressamente autorizada a oferta, pelo Instituto IA Conecta Verbo, de serviços educacionais de natureza formativa, informativa e socioeducativa, em regime itinerante, como estratégia institucional de ampliação do acesso à educação, interiorização das ações pedagógicas e promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

Parágrafo único: As atividades educacionais itinerantes serão executadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados na área educacional ou em áreas correlatas, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes, mediante atendimento a demandas específicas das comunidades atendidas ou por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias estratégicas ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos ou privados.

Artigo 21º: O atendimento educacional itinerante será desenvolvido, preferencialmente, em unidades móveis, estruturas temporárias ou espaços adequadamente adaptados, observando rigorosamente a legislação educacional vigente, bem como as normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis, assegurando a integridade pedagógica das ações, a proteção dos participantes e a legitimidade institucional do processo.

Artigo 22º: A execução de cada ação educacional itinerante deverá ser registrada em relatório técnico circunstanciado, elaborado periodicamente, contendo, no mínimo:

- I - identificação do local de realização;
- II - Período de execução;
- III - Profissionais envolvidos;
- IV - Carga horária desenvolvida;

V - Número de beneficiários atendidos, com recorte quantitativo e, sempre que possível, qualitativo;

VI - Tipologia das ações ofertadas;

VII - Indicadores de impacto social, educacional e, quando aplicável, ambiental;

VII - Alinhamento da ação às diretrizes estratégicas previstas no Artigo 6º-A deste Estatuto, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e aos princípios ESG;

IX. Demais informações exigidas pelo controle, parceiros institucionais, financiadores ou certificadores.

Parágrafo único: Os relatórios referidos neste artigo constituem instrumento de monitoramento, avaliação de resultados, transparência, prestação de contas e comprovação de impacto, podendo ser utilizados para fins de auditoria, certificação, qualificação institucional, captação de recursos e atendimento a exigências de editais públicos ou internacionais.

Artigo 23º: A execução de cada ação educacional itinerante deverá ser registrada em relatório técnico circunstanciado, elaborado periodicamente, contendo, no mínimo: identificação do local de realização, período de execução, profissionais envolvidos, carga horária desenvolvida, número de beneficiários atendidos, tipologia das ações ofertadas e demais informações exigidas pelo de controle, parceiros institucionais ou financiadores.

Parágrafo único: Os relatórios referidos neste artigo constituem instrumento de monitoramento, avaliação de resultados, prestação de contas e comprovação de impacto social das ações desenvolvidas.

Artigo 24º: O custeio das atividades educacionais itinerantes poderá ser viabilizado por meio de recursos próprios do Instituto IA Conecta Verbo, doações, emendas parlamentares, parcerias com entes públicos ou privados, convênios, contratos, termos de fomento ou de

colaboração, transferências voluntárias, patrocínios e outros instrumentos congêneres firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, observados os princípios da legalidade, da transparência, da sustentabilidade financeira, da eficiência na aplicação dos recursos e da boa governança.

CAPÍTULO VIII - SOCIOECONÔMICOS E SUSTENTÁVEIS LIGADOS À INOVAÇÃO E ÀS SMART CITIES

Artigo 25º: O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** tem objetivos socioeconômicos e sustentáveis, ligados à inovação, através da realização das seguintes ações:

- I. Uma melhor articulação entre pessoas físicas e jurídicas, parques tecnológicos e pesquisas, Fundações de Apoio a Pesquisa, Aceleradoras, Coworkings, Instituições de Ensino e Pesquisa, Incubadoras, Hubs, órgãos públicos e outras entidades;
- II. Reter e atrair talentos em diferentes áreas, por isso, o investimento em capital humano e infraestrutura tecnológica é um dos objetivos específicos do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- III. A promoção do acesso à cultura e educação, tomando como base a pesquisa e levantamento de dados sobre o percentual da população com educação primária, secundária ou superior, quantidade de universidades, bibliotecas, escolas, museus, galerias de artes e locais de lazer;
- IV. A promoção da coexistência entre grupos diferentes, objetivando que grupos de pessoas com diferentes rendas, culturas, idades e profissões mantenham contato constante nos espaços, avaliando o percentual de imigração, desenvolvimento das comunidades, cuidados com o idoso, eficiência do sistema de saúde, segurança e inclusão social, além de indicadores como taxas de criminalidade, desemprego e distribuição de renda;
- V. A promoção do desenvolvimento econômico local, como planos para indústria, agronegócio, inovação e iniciativas empreendedoras, auxiliando na melhora do PIB da cidade ou do Estado, produtividade e redução do tempo necessário para iniciar um negócio, além de outros indicadores de uma cidade inteligente;
- VI. A promoção de um sistema de transporte e estrutura para que todos possam se deslocar pela cidade e ter acesso aos serviços públicos com facilidade, rapidez e segurança, melhorando a cobertura do sistema de metrô, tempo médio de

desocamento para o trabalho, índice de tráfego e sistema de compartilhamento de bicicletas, motos e carros elétricos e outros meios de locomoção;

- VII. O fomento a ocupação urbana planejada, oferecendo os recursos fundamentais para a vida a todos os seus habitantes, como saneamento básico e moradia digna, além de serviços públicos de qualidade;
- VIII. Impactar globalmente de forma positiva, auxiliando Gestores e Instituições a serem reconhecidas em nível nacional e internacional;
- IX. O auxílio na criação de planos estratégicos de turismo e a busca por uma maior capacidade de investimentos estrangeiros, promovendo conferências e congressos
- X. nas Cidades e Estados, além da melhora nas estruturas oferecidas aos turistas, como hotéis e aeroportos;
- XI. A promoção da melhora nos acessos à tecnologia e na qualidade de vida da população, facilitando o acesso à internet e melhorando de forma constante a conectividade, a quantidade de lares com internet, a banda larga e a telefonia móvel;
- XII. A promoção e apoio a pesquisa científica, tecnológica e cultural em todos os seus aspectos, fases e níveis, buscando colaborar com Órgãos Públicos e/ou Privados; desenvolver projetos e programas administrativos, científicos e tecnológicos; promover a educação, a cultura, o esporte, a justiça, a habitação, a comunicação, a acesso à informática, o meio ambiente, os recursos hídricos e naturais, a agricultura, o turismo. Tudo isso sempre com o enfoque da inovação tecnológica, em seus diversos aspectos de utilização;
- XIII. O fomentar a cultura de inovação, conscientizando a população a participar de projetos inovadores e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, União, e demais Estados e Municípios da Federação.

Artigo 26º: O INSTITUTO IA CONECTA VERBO poderá promover a parceria com empresas do setor privado de modo a receber doações conforme o previsto segundo as Leis nº 13.019/14 e 13.204/15, as empresas podem doar até 2% de sua receita bruta, para fins de dedução de imposto de renda, ou a lei que porventura venha a substituir.

Artigo 27º: Poderá o INSTITUTO IA CONECTA VERBO viabilizar a consecução de projetos próprios e de parceiros, a fim de criar um ecossistema urbano inovador, através do fomento e aceleração de pessoas jurídicas de direito privado ou público, fintechs e demais empresas focadas em otimizar serviços e soluções através da tecnologia, desde que elas estejam de acordo com o fomento à economia solidária, mercado econômico compartilhado e a formação de bancos e moedas sociais, o que inclui a prática de todos os demais atos pertinentes à sua finalidade, inclusive, a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de alternativa para fomentar a empregabilidade, a profissionalização do

cidadão, a capacitação técnica, o desenvolvimento educacional, o fornecimento de produtos, a distribuição de serviços de internet comunitária e social, plataformas de transmissão de conteúdos educativos e de capacitação, e a proteção de serviços relacionados com a área de atuação do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**.

Artigo 28º: O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** pode se tornar uma captadora, gerenciadora e propagadora de fundos de investimentos para a difusão educacional, incentivo ao empreendedorismo e aceleração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, promovendo bolsas de estudo e integrando-se a programas de fundos perdidos do Ministério da Educação e dos demais órgãos estatais.

CAPÍTULO VIX - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 29º: Para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, o Instituto IA Conecta Verbo poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, subvenções e repasses financeiros provenientes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento ou colaboração, denatureza nacional ou internacional, com organismos, entidades públicas ou privadas, desde que tais instrumentos não impliquem subordinação institucional nem comprometam sua autonomia, independência ou seus objetivos estatutários.

Artigo 30º: Para a difusão de suas atividades e a sustentabilidade financeira de suas ações, o Instituto IA Conecta Verbo poderá realizar estudos e pesquisas, conferências, seminários, cursos, capacitações e treinamentos, bem como produzir, editar, publicar e comercializar materiais educativos, informativos ou institucionais, tais como publicações impressas ou digitais, vídeos, conteúdos audiovisuais, programas de informática, plataformas digitais, materiais promocionais e outros produtos correlatos, desde que a totalidade dos recursos obtidos seja integralmente revertida para a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 31º: Para a difusão de suas atividades, o Instituto IA Conecta Verbo poderá realizar estudos e pesquisas, promover conferências, seminários, cursos e treinamentos, bem como

editar e produzir publicações, vídeos e outros materiais informativos, desenvolver e processar dados, prestar assessoria educacional e sociocultural, além de comercializar publicações, vídeos, serviços de assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, chaveiros e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da associação, desde que os recursos oriundos dessa comercialização sejam integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 32º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá captar recursos financeiros por meio de leis de incentivo fiscal, nacionais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), fundos públicos ou privados, editais de fomento, inovação, ciência, tecnologia, educação, saúde, sustentabilidade e impacto social, programas de apoio governamentais ou multilaterais, parcerias estratégicas, convênios, termos de colaboração ou fomento, bem como doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Artigo 33º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá captar, dirigir e gerenciar transações com moedas digitais, de âmbito nacional e internacional, desde que realize os objetivos estatutários desta instituição, também concorra para o desenvolvimento econômico sustentável do país, da soberania nacional, e colabore para o progresso de todos os setores do Estado Brasileiro (1º, 2º e 3º Setor).

Artigo 34º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá Fomentar ideias inovadoras e viabilizar modelos de negócios disruptivos apoiando o surgimento de novos empreendimentos.

Artigo 35º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá Criar incentivos para atrair e manter no Distrito Federal e nos Estados e Municípios Contratantes os recursos de capital humano, gerando oportunidades locais de desenvolvimento.

Artigo 36º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá atrair capital humano especializado que contribua para a transferência tecnológica e de conhecimento.

Artigo 37º: Promover e fomentar os seguintes temas estratégicos:

- I. **Agritech, Saúde Animal e Foodtech:** inovações que atendam à cadeia de valor do agronegócio e produção de alimentos, inclusive aos diversos insumos que a integram.
- II. **Economia Circular e Meio-Ambiente:** inovações que eliminem a poluição e desperdício, otimizem em alto grau de valor o uso dos materiais e recursos e gerenciem, protejam ou restaurem os sistemas naturais;
- III. **Energia Renovável e Eficiência Energética:** inovações que resolvam problemas relacionados à geração de energia renovável e aumento da eficiência energética.
- IV. **Edutech:** inovações voltadas para a potencialização da aprendizagem.
- V. **Segurança Pública e Privada:** startups que atuem no desenvolvimento de soluções tecnológicas e que integram tecnologias para aprimorar a gestão, a prevenção, monitoramento e investigação de situações que implicam na melhoria da segurança pública e privada.
- VI. **Biotecnologia:** Desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia utilizando tecnologias tais como bioinformática, biochips, biosensores, terapia celular e proteínas recombinantes
- VII. **Indústria Criativa:** inovações nas áreas de arquitetura, design, engenharia, geração e distribuição de conteúdo online, mídias eletrônicas, jogos eletrônicos e plataformas digitais/sociais.
- VIII. **Indústria 4.0 (Manufatura Avançada):** inovações tecnológicas baseadas em IOT, Robótica, Inteligência Artificial, Sistemas Ciber-físicos e Impressão 3D/4D aplicadas à indústria.
- IX. **Internet das Coisas (IoT):** startups de tecnologia da cadeia de Internet das Coisas (IoT) que desenvolvam tecnologias de sensores/atuadores inteligentes, redes de comunicação de sensores e transmissão de dados; tecnologias de gateways de concentração de dados, armazenamento e tratamento das informações, sistemas inteligentes autônomos e plataformas de provisionamento de serviços.
- X. **Fintech:** tecnologias em serviços financeiros tais como bancos virtuais, cartões, meios de pagamento e crédito pessoal.
- XI. **Martech:** tecnologias aplicadas ao marketing que utilizam sistemas digitais para oferecer soluções para gestão de processos, vendas, gestão e geração de conteúdo, automação, analytics e CRM (Customer Relationship Management).

- XII. **Nanotecnologia:** inovações baseadas na manipulação de estruturas e novos materiais a partir de operações em nanoescala, visando elaborar estruturas estáveis que tenham performance superior comparativamente à sua forma original (ou alterada por engenharia convencional) ou aos materiais originalmente empregados.
- XIII. **Petróleo, Gás e Indústria Naval:** inovações que atendam à cadeia de valor do petróleo, gás natural e indústria naval.
- XIV. **Varejo:** inovações tecnológicas para o setor em automação comercial, marketing, vendas, distribuição, logística e meios de pagamento.
- XV. **5G:** inovações aplicáveis à tecnologia de rede 5G, tanto em relação ao seu desenvolvimento quanto à utilização de sua infraestrutura.

Artigo 38º: Promover e fomentar os seguintes subtemas estratégicos:

- I. Cidades Inteligentes: soluções inovadoras que integram tecnologias habilitadoras como TICs, Internet das Coisas, Inteligência Artificial, Big Data, Geoprocessamento dentre outras para permitir uma melhor gestão e planejamento em comunidades carentes possibilitando melhorias na qualidade de vida de comunidades carentes em questões como habitação, coleta de resíduos, conectividade, mobilidade, energia, saneamento e educação;
- II. **Aeronáutico, Defesa e Espacial:** inovações em pelo menos uma das tecnologias listadas nos setores:
 - a) **Aeronáutico:** VANTs [Veículos Aéreos Não Tripulados] e eletrificação da propulsão aeronáutica;
 - b) **Defesa:** Rádio Definido por Software (SDR), Sistemas de Blindagem para proteção e inovações de emprego dual (civil e/ou militar), simuladores para treinamento das Forças Armadas, sistemas de segurança da informação, programas de detecção de intrusão, hardware para a composição de laboratórios e simuladores de Defesa e Guerra Cibernética; e
 - c) **Espacial:** satélites de pequeno porte, aplicações baseadas em serviços espaciais, voltadas para mapeamento, gestão ambiental, agricultura, inclusão digital, segurança, comunicação, gestão de desastres, gestão territorial, geolocalização e posicionamento, monitoramento de atividades dinâmicas;
- III. **Bioeconomia:** inovações para uso industrial da biomassa brasileira e soluções baseadas na utilização de plantas medicinais ou aromáticas;

- IV. **Divulgação de Ciência nas Escolas:** startups que auxiliem na divulgação da ciência e tecnologia nas escolas e que estimulem o aprendizado e o interesse dos alunos;
- V. **Realidade Virtual e Aumentada para Healthtech:** soluções de realidade virtual e aumentada que permitam a melhor precisão de consultas, exame e diagnósticos possibilitando a realização de procedimentos invasivos ou não invasivos e que ampliem o acesso a atendimentos de melhor qualidade principalmente em locais distantes de grandes centros que não tem acesso a tratamentos de qualidades.

Artigo 39º: Promover e prestar assistência social, visando:

- I. Validar, através de termos de compromisso de estágio, a carga horária de serviços prestados na instituição por estudantes de cursos superiores, desde que para cumprir objetivos estatutários nas universidades e/ou faculdades públicas ou privadas federais, estaduais e municipais, proporcionando a formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural em atividades compatíveis com sua área de formação;
- II. Constituir, dirigir, manter e operar Institutos técnicos, visando formar e capacitar profissionais;
- III. Promover a inclusão de jovens e adultos ao sistema de bolsas universitárias, junto ao ensino superior do setor público e privado;
- IV. Promover a integração empresa-escola ao sistema de estágios visando à inserção de adolescentes, jovens e adultos junto ao mercado de trabalho, de acordo com a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- V. Promover o intercâmbio universitário internacional, visando o conhecimento línguas estrangeiras e aprimoramento profissional;
- VI. Instituir bolsa de estudos e estágios para estudantes e docentes administrativos que desenvolvam atividades voltadas para a consecução dos seus objetivos, desde que assim permitam os seus recursos;
- VII. Constituir, difundir e ministrar cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de atuação da Instituição; Promover capacitação técnica e de gestão, gerar trabalho e renda por meio do fortalecimento de cooperativas e pequenos negócios, oferecer apoio técnico e gerencial a organizações públicas e privadas e fomentar redes colaborativas, inovação social e empreendimentos coletivos voltados ao desenvolvimento sustentável e à autonomia econômica.

- VIII. Promover, gerenciar e captar fundos de incentivo a bolsas de estudo, no âmbito internacional, federal, estadual e municipal.
- IX. Promover a preservação do meio ambiente, prestar assistência na conservação e limpeza urbana:
- X. Elaborar executar projetos que visem a parceria com o setor privado nacional e internacional, para desenvolver projetos de conservação das nascentes fluviais e contribuir para a redução da proporção da população sem acesso permanente e sustentável a água potável;
- XI. Elaborar e executar programas sociais para a capacitação de coleta seletiva de lixo recicláveis;
- XII. Administrar, dirigir, manter e operacionalizar serviços de conservação e limpeza urbana, compreendendo a varrição de vias públicas e a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), de acordo com as normas de legislação vigentes;
- XIII. Executar projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino público e privado;
- XIV. Elaborar e executar projetos que visem a formação de comunidades auto sustentáveis por meio da biodiversidade;
- XV. Constituir, formar, reciclar, manter e gerenciar operacionalmente brigadas de incêndio florestal, vigilantes florestais, fiscais e delegados de meio ambiente junto aos órgãos públicos de proteção ambiental federal, estadual e municipal;
- XVI. Colaborar e executar projetos que visam parcerias com o setor público e privado nacional e internacional, para desenvolver pesquisas na área de geração de novas fontes de energia, que resultem em energia suplementar;
- XVII. Elaborar e executar projetos, que atuem com práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento, garantindo a preservação do meio ambiente e espécies, bem como o uso de novas formas renováveis de recursos naturais, como solo, água e ar;
- XVIII. Desenvolver e executar projetos de pesquisas para a produção de estufas e viveiros, visando o plantio de árvores para o reflorestamento;
- XIX. Promover e prestar assessoria técnica a entidades federais, estaduais, municipais e o Distrito Federal;

- XX. Promover trabalhos de pesquisa, diagnósticos, análise sociais, políticas, geográficas e geoeconômicas, que deem embasamento para a formação e elaboração de projetos sociais que justifiquem os planos de ação;
- XXI. Construir, manter, dirigir e operar Instituto de pesquisa e prestar serviços de consultoria jurídica junto às entidades e empresas privadas;
- XXII. Contratar profissionais e técnicos para atuarem na gestão pública, através de seus organismos administrativos e departamentos.

Artigo 40º: Promover a comunicação social e a inclusão social.

- I. Operar, manter, e executar projetos de inclusão digital, na implantação de telecentros na comunidade;
- II. Operar, manter e executar projetos de pesquisas para o experimento de novas tecnologias em bibliotecas, museu e acervos informatizados;
- III. Criar, manter e operacionalizar centros de tecnologia e capacitação, visando o aperfeiçoamento técnico e profissional de jovens e adultos, inserindo-os junto ao mercado de trabalho;
- IV. O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos estatutários.
- V. Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma integralmente gratuita e com recursos próprios, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.
- VI. Para realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional e internacional, o **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos.
- VII. O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** prestará serviço aos órgãos do setor público e privados que atuam em áreas afins, ou por meio de convênios, ajustes, contratos, acordos, termos de parcerias, prestação de serviços, terceirização com instituições públicas, federais, do Distrito Federal, dos estados e municípios, empresas privadas, fundações e instituições afins e associações sem fins lucrativos ou com a finalidade lucrativa, em cumprimento dos seus objetivos regimentais e estatutários;

- VIII. O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas ou por regimento interno emitidos por ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X – ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 41º O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro. O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** é composto, portanto, pela diretoria executiva, conselho fiscal e Suplentes.

a) São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia-Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, inclusive realizando os devidos pagamentos necessários para a manutenção do instituto (referendado pelo Diretor Financeiro ou, na falta deste, outro membro da Diretoria Executiva).

b) São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Atribuições previstas neste Estatuto;
- II. **Substituição e Representação:** Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, licenças ou vacância, assumindo, de forma plena e imediata, a representação legal da Instituição perante a Administração Pública e terceiros, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014);
- III. **Gestão de Parcerias:** Coordenar, em conjunto com a Presidência, o monitoramento e a execução dos instrumentos jurídicos (Termos de Colaboração, de Fomento ou Acordos de Cooperação), zelando pelo estrito cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados;

- IV. **Responsabilidade Solidária e Administrativa:** Atuar com diligência na supervisão da aplicação dos recursos públicos recebidos, respondendo solidariamente por atos de gestão praticados em sua vigência ou sob sua autorização, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V. **Transparência e Prestação de Contas:** Assegurar que os relatórios de execução do objeto e de execução financeira sejam elaborados com fidedignidade, garantindo o arquivamento da documentação comprobatória pelo prazo legal de 5 (cinco) anos;
- VI. **Compliance e Governança:** Zelar para que a Instituição não incorra nas vedações do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, garantindo que o quadro de dirigentes permaneça idôneo e sem impedimentos para a celebração de parcerias.

c) São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia- Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia-Geral;

- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao financeiro;
- XI. Referendar os pagamentos realizados pelo Presidente.

d) São atribuições do Secretário Geral:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria, Conselhos e demais Conselheiros da Instituição, lavrando, organizando e mantendo atualizadas as atas, registros e documentos oficiais;
- II. Organizar, controlar, arquivar e zelar pela guarda da documentação institucional, administrativa, jurídica e histórica do Instituto;
- III. Elaborar, expedir e controlar correspondências oficiais, ofícios, convocações, comunicados internos e externos;
- IV. Manter atualizados os cadastros de associados, parceiros, voluntários e beneficiários, quando aplicável;
- V. Apoiar administrativamente a Diretoria Executiva, Conselhos e coordenações, prestando suporte técnico-operacional às atividades institucionais;
- VI. Auxiliar na organização de eventos, reuniões, capacitações e atividades institucionais;
- VII. Garantir a tramitação adequada de documentos junto a cartórios, órgãos públicos, parceiros e instituições financiadoras;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações dos conselhos superiores da Instituição.

e) São atribuições do Conselho fiscal e Seus Suplentes

- I. **Fiscalização Orçamentária e Patrimonial:** Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e a documentação física e digital das parcerias firmadas, garantindo que a aplicação dos recursos públicos e privados esteja em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

- II. **Emissão de Parecer Técnico Anual:** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral parecer fundamentado sobre os relatórios de execução financeira, balancetes e demonstrações contábeis do exercício, recomendando a aprovação ou rejeição das contas da Diretoria com base nos critérios de eficácia e fidedignidade exigidos pelo MROSC.
- III. **Monitoramento de Regularidade Fiscal:** Verificar periodicamente a manutenção das certidões de regularidade (FGTS, Tributos Federais, Trabalhistas e Estaduais) e a inexistência de vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, notificando a Diretoria imediatamente sobre qualquer risco à idoneidade do instituto.
- IV. **Auditoria Preventiva e Denúncia:** Denunciar aos conselhos de administração e, se necessário, à Assembleia Geral, quaisquer erros, fraudes, crimes ou má gestão de recursos que identificar, sugerindo medidas corretivas para evitar sanções administrativas ou o impedimento de celebrar novas parcerias.
- V. **Atuação dos Suplentes e Continuidade:** Cabe aos suplentes substituir os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacância, mantendo-se permanentemente informados sobre os processos de auditoria em curso para assegurar que a função fiscalizadora da instituição jamais sofra interrupção ou vacuidade.

Artigo 42º Estrutura Administrativa e Diretoria Técnica:

PARÁGRAFO ÚNICO: A instalação de uma Diretoria Administrativa e de uma Diretoria Técnica ocorrerá exclusivamente por necessidade operacional, mediante a apresentação de Plano de Trabalho (Projeto) aprovado pela Diretoria Executiva. O Instituto fica autorizado a contratar profissionais especializados para execução das metas previstas, não constituindo estes cargos eletivos permanentes.

Artigo 43º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, esse compostos por 04(quatro) membros titulares, 2 (dois) membro Conselho Fiscal e 2 (dois) membro suplentes eleitos pela Assembleia-Geral, por um mandato de 4 (anos) anos, permitida a reeleição. Os critérios de eleição dos e dos Conselheiros-Fiscais, e suplentes pela Assembleia-Geral, são os seguintes:

- I. A Assembleia-Geral será convocada a um intervalo de tempo de quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho-Fiscal na primeira quinzena do mês de janeiro;
- II. Para promover a eleição, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, segunda convocação de 1/3 (um terço) dos associados, terceira convocação meia hora depois com qualquer número de presentes.
- III. Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão apresentadas chapas, sendo eleita aquela que obtiver o voto da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, apurado o quórum na forma prevista neste Estatuto. Serão

eleitos, ainda, suplentes em número igual ou inferior ao dos titulares, os quais assumirão automaticamente os cargos em caso de renúncia, destituição, impedimento ou vacância, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro: Na eventual vacância de cargos, a diretoria executiva, promoverá a eleição de novos ocupantes, mediante convocação de Assembleia-Geral.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva, por maioria de seus membros presentes em Assembleia-Geral, poderá a qualquer tempo, propor a sua destituição de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Proposta a destituição prevista supra, a Assembleia-Geral será convocada extraordinariamente com antecedência de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: Terminado o mandato da diretoria executiva, a Assembleia-Geral reunir-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada pelo exercício de suas funções, sendo vedada (nos termos do artigo 58º deste Estatuto e do artigo 2º, I, “a”, da Lei 13.019/2014) a distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 44º - Faz apte da administração da Associação INSTITUTO IA CONECTA VERBO:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 45º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma descrita no artigo 46, caput e alíneas “I”, “II” e “III” deste Estatuto;

- II. Destituir os administradores nos termos desta constituição;
- III. Aprovar as contas e relatórios anuais;
- IV. Decidir sobre a reforma do estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno e seus anexos;
- VII. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses gerais, inclusive, no que tange a reeleição dos quadros da Diretoria Executiva.

Artigo 46º: A Assembleia-Geral se realizará ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**, submetida pela diretoria executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da gestão da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger, quando oponente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- V. Analisar as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais
- VI. circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- VII. Votar o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- VIII. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- IX. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses geral, inclusive, no que tange a alteração estatutária e reeleição dos quadros da Diretoria Executiva;

- X. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- XI. Aprovar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- XII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- XIII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- XV. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia-Geral.

Artigo 47º: A Assembleia-Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Pela Diretoria Executiva, em conjunto;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelo suplente do conselho fiscal;
- V. Por 1/5 dos associados em primeira chamada ou mais de 1/3 em segunda chamada dos associados quites com as obrigações sociais;

Parágrafo primeiro: É necessário que seja convocada Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia, segunda convocação de 1/3 (um terço) dos presentes em assembléia, terceira convocação meia hora depois com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: sejam Ordinárias ou Extraordinárias – serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante edital de convocação.

• **§ 1º – Forma de Convocação:** O edital de convocação deverá ser amplamente divulgado aos associados por meio das seguintes formas, cumulativamente ou alternativamente:

I. Envio de comunicação direta por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagem instantânea) cadastrado pelo associado na secretaria da entidade;

II. Publicação em local de destaque no sítio eletrônico oficial (website) e nas redes sociais da instituição;

III. Afixação do edital na sede da entidade, em local visível e de fácil acesso.

• **§ 2º – Prazo de Antecedência:** A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (**Quinze dias**) dias da data designada para a realização da Assembleia em primeira convocação.

• **§ 3º – Conteúdo do Edital:** O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente a data, o horário (em primeira e segunda convocações), o local de realização (seja físico ou o link para ambiente virtual) e a Ordem do Dia com todos os assuntos que serão deliberados, sendo vedada a discussão de temas gerais não previstos no edital.

Artigo 48º: Compete à Diretoria Executiva (para além das funções declinadas no artigo 41 deste Estatuto- Capítulo VII- “Administração do Instituto”:

- I. Firmar parcerias de acordo com a Lei n.º 13.019 de 2014 e Lei n.º 13.204 De 2015, e celebrar contratos no intuito de promover e viabilizar os objetos deste Estatuto;
- II. Promover, gerenciar e agregar valor à preservação da sustentabilidade, manutenção e preservação de uma cultura empreendedora e responsável sob o aspecto socioambiental, celebrando a gestão dos serviços do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**, juntamente com o poder público e privado, as repartições públicas e privadas, as autarquias e órgãos federais, estaduais, municipais, ou do Distrito Federal;

- III. Promover e gerenciar as atividades que se façam cumprir os objetivos Estatutários do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**, a celebração de acordos e promover eventos quaisquer, com fins precípuos de se fazer cumprir os objetivos definidos nos artigos 5º, 6º e 7º (quinto, sexto e sétimo que tratam dos objetivos do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** deste Estatuto.
- IV. Propor a contratação e/ou demissão de quaisquer funcionários (seja a qual regime jurídico for) do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- V. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- VI. Contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam necessárias ao desempenho das atividades do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- VII. Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados, observando o regimento interno;
- VIII. Convocar a Assembleia-Geral, fixando as datas de suas reuniões;
- IX. Elaborar sugestões ao regimento interno;
- X. Elaborar planos de ampliação de recurso e atividades;
- XI. Angariar e receber as contribuições previstas neste estatuto;
- XII. Deliberar sobre os demais casos omissos.

Artigo 49º: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês.

Artigo 50º: Também competirá à Diretoria Executiva:

- I. A guarda e a conservação dos bens do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- II. A emissão, endosso, ou aceitação de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, bem como a movimentação de contas bancárias, sempre assinados por dois de seus membros;
- III. A constituição de procuradores do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** devendo o instrumento de mandato, quando não se tratar de procuração "AD-JUDICIA", precisar os poderes conferidos e o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato da diretoria executiva;

- IV. Indicar a contratação de profissionais qualificados, especialista na matéria objetivo do projeto em consecução para coordenar e desenvolver o programa de fomento e aceleração;

Artigo 51º: Compete ao presidente da Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no artigo anterior e no artigo 41', "a", deste Estatuto (Capítulo VII-"Administração do Instituto"):

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral, dando a execução às deliberações que forem tomadas;
- I. Assinar todos os atos de representação que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza para o **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**;
- II. Representar o **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** em todos os eventos de alinhados aos objetivos da entidade;
- III. Assinar cheques em nome do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**, que terá validade tão somente se contar com a assinatura tanto do Presidente quanto pelo Diretor Financeiro;
- IV. Representar o **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Artigo 52º: O Conselho Fiscal é composto de 2 (Dois) integrantes titulares e 2 (Dois) integrantes suplentes, sendo sua eleição realizada na forma descrita no artigo 43, caput e alíneas "I", "II" e "III" deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo quarto: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 53º: São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembleia-Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV. Opinar sobre as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas; sobre o balancete semestral; sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação não previstos no orçamento anual ou plurianual; sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia-Geral; sobre o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

São atribuições do suplentes:

- V. Assumir automaticamente o cargo do titular em caso de renúncia, destituição, impedimento ou vacância, pelo tempo restante do mandato;
- VI. Participar das reuniões ao qual estão vinculados, com direito a voz, mas somente com direito a voto quando estiverem substituindo um titular;
- VII. Auxiliar nas atividades administrativas ou técnicas, garantindo a continuidade do funcionamento e o cumprimento das deliberações;
- VIII. Assegurar o quórum necessário para a validade das reuniões e deliberações.

CAPÍTULO XII - DA GOVERNANÇA, PATRIMÔNIO, RECEITA E DESTINAÇÃO

Artigo 54º: O INSTITUTO IA CONECTA VERBO, nos termos do artigo 2º, I, “a”, da Lei 13.019/2014, se constitui numa entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 55º: O **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** tem como objetivos a consecução das finalidades de interesse público inscritas no artigo 5º, da Lei 13.019/2014, destacando-se: gestão democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência na aplicação dos recursos públicos (e privados), além da observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Artigo 56º: O Patrimônio do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** será constituído:

- I. Pelas contribuições dos associados fundadores, efetivos e filiados, seja integrante do setor público ou privado, também por outras instituições e entidades que queiram doar, ou qualquer cidadão pessoa física benfeitor, independentemente da nacionalidade;
- II. Por outras contribuições, doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive das entidades assistenciais, de benemerência e filantropia, organizações nacionais ou estrangeiras;
- III. Pelos rendimentos que forem proporcionados por eventos, pelo seu patrimônio e dos Convênios e Contratos firmados com Empresas Públicas ou Privadas.

Artigo 57º: As fontes de recurso do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO** serão:

- I. Taxas;
- II. Contribuições, ordinárias e extraordinárias, de seus Associados;
- III. Doações, dotações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam, ou não, seus Associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Receitas do Instituto que se originarem da exploração das atividades inerentes ao seu objeto, inclusive eventos, seminários, publicações (cujo resultado será integral e necessariamente revertido para a consecução de seu objetivo social);
- V. Recursos captados por meio de contratos, patrocínios, convênios ou parcerias, públicos ou privados, para a execução de projetos ou ações institucionais;
- VI. Rendimentos resultantes da aplicação de multas aos Associados ou da gestão de

seu patrimônio, inclusive decorrentes de aplicações financeiras ou de rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

- VII. Proventos do Fundo Patrimonial transferidos para as contas do Instituto, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Usufrutos que forem constituídos em favor do Instituto;
- IX. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; e
- X. Por outras rendas eventuais.
- XI. Por outras contribuições, doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive das entidades assistenciais, de benemerência e filantropia, organizações nacionais ou estrangeiras;
- XII. Pelos rendimentos que forem proporcionados por eventos, pelo seu patrimônio e dos Convênios e Contratos firmados com Empresas Públicas ou Privadas.

Artigo 58º: Os recursos do **INSTITUTO IA CONECTA VERBO**, bem como o resultado que vier a obter no exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, conforme aludido no caput do artigo 58º deste Estatuto.

Artigo 59º: A alienação, hipoteca ou penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais somente poderá ser efetivada pela Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para o referido fim.

Artigo 60º: A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 61º: Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que será escolhida em Assembleia-Geral.

Artigo 62º: Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 63º: INSTITUTO IA CONECTA VERBO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 64º: INSTITUTO IA CONECTA VERBO não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 65º: É vedada a concessão de empréstimos a associados, diretores, conselheiros, sendo vedada, inclusive, a antecipação de remuneração, caso devida.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 66º: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro;

Artigo 67º A Diretoria Executiva procederá, ao término de cada exercício, apresentação do relatório anual de atividades, e o levantamento do balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para parecer.

Artigo 68º: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 69º: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre alterações do presente Estatuto, observado o quórum qualificado previsto neste capítulo.

Artigo 70º: Para as deliberações referentes à alteração estatutária, destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução do Instituto IA Conecta Verbo, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 71º: O Instituto IA Conecta Verbo poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão da assembléia geral, convocada para esse fim, expressa por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na assembléia especialmente convocada;

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DO CONECTA VERBO

Artigo 72º: O Instituto poderá ser extinto por vontade da maioria de seus associados a qualquer tempo, convocando-se para esse fim específico uma Assembleia-Geral presencial, que deverá contar com a aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 73º: No caso de extinção do **IA CONECTA VERBO**, liquidadas as dívidas e obrigações, os bens remanescentes serão doados a uma ou várias instituições congêneres indicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 74º: Em caso de dissolução do **Instituto IA Conecta Verbo**, o remanescente de seu patrimônio líquido, após a quitação de todas as obrigações legais e estatutárias, será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente registrada no mesmo município, estado ou esfera federal, conformedeliberação da Assembleia Geral, vedada qualquer forma de distribuição entre associados, dirigentes ou terceiros.

CAPÍTULO XVI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Artigo 75º: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **4 (quatro) anos**, permitida a reeleição de seus membros, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 76º: As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, por meio de edital afixado na sede do

Instituto IA Conecta Verbo, comunicação escrita, meio eletrônico ou outro meio eficaz que assegure a ciência dos associados.

Artigo 77º: As eleições deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato vigente, podendo ser realizadas em data diversa, desde que respeitado esse prazo mínimo.

Artigo 78: Os procedimentos eleitorais, critérios de elegibilidade, forma de votação, composição de chapas e demais regras complementares serão definidas no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, não podendo contrariar o disposto neste Estatuto.

Artigo 79: Em caso de destituição, renúncia ou vacância de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá substituto para completar o restante do mandato, dispensada a observância dos prazos previstos para eleições ordinárias.

Artigo 80: A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto dos associados fundadores e efetivos com, no mínimo, 3 (anos) ano de filiação, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com suas obrigações, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Poderão integrar chapas eleitorais todos os associados fundadores e efetivos que atendam aos requisitos estatutários, sendo os trabalhos eleitorais organizados por comissão eleitoral designada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 81: A prestação de contas do **Instituto IA Conecta Verbo** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

- II. A transparência e a publicidade, por meio eficaz, ao final de cada exercício fiscal, encerrado em 31 de dezembro, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, acompanhadas, quando exigidas, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;
- III. A realização de auditoria interna ou externa independente, quando exigida por lei, por parceiros institucionais ou por instrumentos de parceria firmados, especialmente quanto à aplicação de recursos públicos ou incentivados;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma da legislação aplicável, do Regimento Interno e dos instrumentos jurídicos celebrados.

Artigo 82: Para fins de atendimento ao que dispõe a Lei n.º 13.019 de 2014, a prestação de contas de eventuais parcerias deverá ser feita observando as regras previstas no referido instrumento legal (especialmente nos artigos 62 e seguintes), além de prazos e normas de elaboração constantes em eventual instrumento de parceria e do plano de trabalho correlato.

Parágrafo único: No caso de parcerias com o setor público, a prestação de contas apresentada pelo **IA CONECTA VERBO** deverá conter elementos que permitam ao gestor, nos termos do artigo 64, Lei n.º 13.019 de 2014, a avaliar o andamento e concluir através de indicadores e parâmetros que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83: Os bens patrimoniais do Instituto IA Conecta Verbo não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Artigo 84: Nenhuma categoria de associados responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou compromissos de qualquer natureza assumidos pelo

Instituto IA Conecta Verbo, ressalvada a responsabilidade pessoal de dirigentes e administradores nos casos previstos em lei.

Artigo 85: O Diretor Presidente fica autorizado a promover o registro legal do presente Estatuto, bem como de suas alterações, competindo à Diretoria deliberar sobre os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 86: O regimento interno será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia-Geral. Deliberou-se, ainda, que será criada a Diretoria Técnica, condicionada à aprovação do plano de trabalho e dos respectivos projetos.

Artigo 87: As atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia-Geral serão assinadas pelos seus componentes, devendo ser registradas à margem do registro primitivo em cartório.

Artigo 88: A instituição poderá contar com um corpo técnico qualificado, composto por associados ou não, com notório saber e experiência nas áreas de atuação estatutária, que poderá assessorar ou executar atividades técnicas,

Artigo 89: Fica desde já eleito o foro da circunscrição judiciária do estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste estatuto, renunciando a qualquer outro por mais benéfico que seja.

Goiânia, 17 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ADRIANO PEREIRA DE MORAES**
Data: 02/07/2026 16:12:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Adriano Pereira de Moraes
Presidente



Documento assinado digitalmente
CLAYTON AIRES VIEIRA
Data: 03/07/2026 08:40:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clayton Aires Vieira
Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO DE ASSIS SOUSA
Data: 03/07/2026 18:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Paulo de Assis Sousa
Secretário Geral



Documento assinado digitalmente
MARILDA FRANCISCA FARIA DE MELO
Data: 03/07/2026 18:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilda Francisca Faria de Melo
Diretor Financeiro



Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO GOMES
Data: 02/07/2026 17:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hugo Gomes
Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
 **ANNA CAROLINA MARTINS**
Data: 06/07/2026 12:08:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Carolina Martins
Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente
 **WENDER RAPHAEL ALVES OLIVEIRA**
Data: 03/07/2026 13:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wender Raphael Alves Oliveira
Conselho Fiscal Suplente

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DE LIMA MOREIRA**
Data: 03/07/2026 13:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo de Lima Moreira
Conselho Fiscal Suplente

CARLA ADRIANA
POLIZELI LUZ DE
MORAES:052568
20150

Assinado de forma
digital por CARLA
ADRIANA POLIZELI LUZ
DE
MORAES:05256820150
Dados: 2026.07.06
15:13:26 -03'00'

Carla Adriana Polizeli Moraes Morbeck
ADVOGADA
OAB/MT – 30.354